



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmulza@solar.com.br

LEI nº 2369 de 07 de março de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação Extraordinária a servidores cedidos a Prefeitura Municipal de Luziânia por entes Federais e Federados e dá outras providências.”

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida Gratificação Extraordinária aos servidores cedidos a Prefeitura Municipal de Luziânia, por entes Federais e Federados desde que atendem os interesses da Prefeitura quando convocados.

Art. 2º- Quando o servidor for cedido com ônus para a Prefeitura-Municipal de Luziânia, a Gratificação de que trata o Art. 1º, não poderá exceder o subsídio do Secretário Municipal CC-01.

Art. 3º- Quando o servidor for cedido com ônus para o órgão de origem, a Gratificação somada a remuneração originária, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Secretário Municipal CC-01.

Art. 4º- Para cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais e ou Suplementares necessários.

Art. 5º- A Gratificação prevista na presente Lei não se incorporará ao vencimento ou a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2001.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal